

ETIQUETA

00035

data
02 / 05 / 06proposição
Medida Provisória Nº 292 / 2006*Deputado Paulo Feijo*

nº do prontuário

1 Supressiva2. Substitutiva3. Modificativa

e

4. Aditiva5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 85

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º

§ 4º Para os imóveis não operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A, RFFSA, em liquidação, será permitido a alienação da posse, respeitadas as considerações do art. 171 da Lei 6015 / 73, cabendo ao adquirente as despesas e procedimentos relativos à regularização do imóvel.

§ 5º Para os imóveis não operacionais da rede ferroviária federal S.A. - RFFSA, em liquidação, quando se tratar de parte de imóvel será permitido a sua alienação, respeitadas as considerações do art. 171 da Lei 6015 / 73, cabendo ao adquirente as despesas e procedimentos relativos à regularização do imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas referentes aos § 4º e § 5º se justificam:

Considerando a necessidade de promover o reconhecimento dos direitos sociais e constitucionais de moradia e da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando o peculiar interesse dos Municípios em regularizar a ocupação das áreas situadas em seu perímetro urbano ou periferia, sem violação ao meio ambiente, para provê-las de infra-estrutura necessária a uma vida digna, garantindo a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, diminuindo a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade;

Considerando dar aos moradores das áreas atendidas, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de cidadão e morador formal da cidade. Ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria gradativa das habitações e das condições de moradia por parte do poder público;

Considerando que para muitos o título de propriedade é a garantia para se investir no imóvel e melhorar as condições habitacionais, sendo este documento a certeza que vai continuar no imóvel e ter acesso ao espaço urbano;

Considerando que o título de propriedade é o documento a ser usado como garantia para operação de crédito.

Considerando que uma referência de endereço residencial é o reconhecimento pela sociedade da inclusão social do cidadão.

PARLAMENTAR

Receptor